



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.397, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos no quadro de profissionais da educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional - AE	30	R\$ 2.049,24	40	Ensino médio completo
Técnico de Informática Educacional	40	R\$ 2.778,44	01	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em <i>hardware</i> e <i>software</i>
Assistente Social Escolar	30	R\$ 3.236,58	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicólogo Escolar	30	R\$ 4.854,89	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	40	R\$ 4.319,14	02	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**§1º** A investidura nos cargos efetivos previstos nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§2º** A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso I do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

- I- Classe A: Habilitação de nível superior com registro no respectivo conselho de classe;
- II- Classe B: Requisitos da Classe A acrescido simultaneamente de cursos de habilitação *latu sensu* de no mínimo 360 horas na área de atuação;
- III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:
  - a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;
  - b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;
- IV- Classe D: Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado na área de atuação;
- V- Classe E: Requisitos da Classe D acrescido simultaneamente de cursos de doutorado na área de atuação.

**§3º** A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso III do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

- I- Classe A: Habilitação em nível de ensino médio completo;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

II- Classe B: Habilitação em nível de ensino superior em qualquer área

III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

IV- Classe D: Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado ou doutorado na área de atuação;

**Art. 2º** A descrição das atribuições dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional e demais informações pertinentes constam elencadas no anexo I dessa lei.

**Art. 3º** O Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, criados nos termos da Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação, de acordo com o planejamento estratégico, bem como o Projeto Político Pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** O Assistente Social, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, desempenharão as seguintes atribuições:

I - assegurar o direito de acesso e permanência na escola;

II- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processo, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V- viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

superdotação, crianças, jovens e adultos e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI- promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII- criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII- acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

X- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII- promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescentes, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI- intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

XVII- realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

XVIII- utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e intervenção relacionadas com aprendizagem;

XIX- apoio psicopedagógicos aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

XX- projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas;

XXI- contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

**Art. 5º** A carreira dos titulares dos cargos previstos no artigo primeiro será regida pela Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 6º** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



**ANEXO I DA LEI Nº. 1397/2022.**

**ASSISTENTE EDUCACIONAL - AE**

**Descrição Sumária do Cargo:**

Auxiliar os professores no atendimento das crianças, em estabelecimentos de ensino e no transporte escolar visando assegurar a formação de bons hábitos, garantir o bem-estar, bem como contribuir para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Requisitos: Ensino médio completo-, mediante certificado de conclusão.

Idade: mínima de 18 anos

Carga Horária: 30 horas/semanal

Boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.049,24

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sintética:**

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o seu desenvolvimento, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

**Descrição Analítica:**

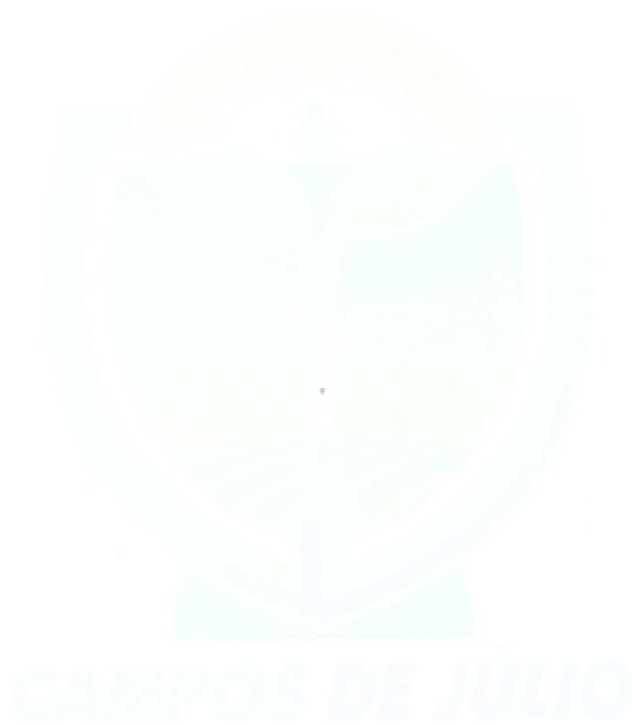
Receber afetivamente as crianças dentro de um ambiente acolhedor; Executar as atividades relacionadas ao atendimento e cuidado da criança no ambiente escolar com respeito, compreensão e carinho; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na unidade escolar; Portar-se sempre com boa educação e controle emocional nos cuidados com as crianças; Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Zelar e cuidar adequadamente da criança, nos momentos de refeição, manter-se vigilante quando a criança estiver dormindo, zelando pelo seu bom sono; Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do (a) professor (a); Participar das reuniões pedagógicas e grupos de estudos na unidade escolar; Zelar pela organização do ambiente de trabalho; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da unidade escolar, zelando pela sua segurança e bem-estar; Zelar da integridade física da criança, observando seu estado, na chegada e saída da unidade escolar, comunicando se for o caso a autoridade competente suspeita de mau trato ou abuso; Zelar pelos objetos pertencentes à unidade escolar e pertencente às crianças; Fazer a limpeza e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais, organizadas pela unidade escolar; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



## **TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL**

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em *hardware* e *software*

c) boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.778,44

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

#### **Descrição Sintética:**

Programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos. Promover orientação aos educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática e nos laboratórios das escolas.

#### **Descrição de atribuições:**

Organizar e desenvolver sistemas informatizados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática Educativa, nas escolas, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola, garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias; construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem; responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Centro de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis; desenvolver demais atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO II DA LEI Nº1.397/2022.

ASSISTENTE EDUCACIONAL 30 HORAS					
		A	B	C	D
		1,000	1,500	1,700	2,022
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.049,24	3.073,86	3.483,71	4.143,56
2	1,040	2.131,21	3.196,81	3.623,06	4.309,31
3	1,085	2.223,43	3.335,14	3.779,82	4.495,77
4	1,135	2.325,89	3.488,83	3.954,01	4.702,94
5	1,190	2.438,60	3.657,89	4.145,61	4.930,84
6	1,250	2.561,55	3.842,33	4.354,64	5.179,45
7	1,320	2.705,00	4.057,50	4.598,49	5.469,50
8	1,410	2.889,43	4.334,14	4.912,03	5.842,42
9	1,500	3.073,86	4.610,79	5.225,56	6.215,34
10	1,530	3.135,34	4.703,01	5.330,07	6.339,65
11	1,560	3.196,81	4.795,22	5.434,58	6.463,96
12	1,590	3.258,29	4.887,44	5.539,10	6.588,27

## TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL 40 HORAS

TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL 40 HORAS					
		A	B	C	D
		1,000	1,500	1,700	2,022
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.778,44	4.167,66	4.723,35	5.618,01
2	1,040	2.889,58	4.334,37	4.912,28	5.842,73
3	1,085	3.014,61	4.521,91	5.124,83	6.095,54
4	1,135	3.153,53	4.730,29	5.361,00	6.376,44
5	1,190	3.306,34	4.959,52	5.620,78	6.685,43
6	1,250	3.473,05	5.209,58	5.904,19	7.022,51
7	1,320	3.667,54	5.501,31	6.234,82	7.415,77
8	1,410	3.917,60	5.876,40	6.659,92	7.921,39
9	1,500	4.167,66	6.251,49	7.085,02	8.427,01
10	1,530	4.251,01	6.376,52	7.226,72	8.595,55
11	1,560	4.334,37	6.501,55	7.368,42	8.764,09
12	1,590	4.417,72	6.626,58	7.510,12	8.932,63



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR 30 HORAS

		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	3.236,58	4.854,87	5.502,19	6.544,36	7.444,13
2	1,040	3.366,04	5.049,06	5.722,27	6.806,14	7.741,90
3	1,085	3.511,69	5.267,53	5.969,87	7.100,64	8.076,89
4	1,135	3.673,52	5.510,28	6.244,98	7.427,85	8.449,09
5	1,190	3.851,53	5.777,30	6.547,60	7.787,79	8.858,52
6	1,250	4.045,73	6.068,59	6.877,73	8.180,46	9.305,17
7	1,320	4.272,29	6.408,43	7.262,89	8.638,56	9.826,26
8	1,410	4.563,58	6.845,37	7.758,08	9.227,55	10.496,23
9	1,500	4.854,87	7.282,31	8.253,28	9.816,55	11.166,20
10	1,530	4.951,97	7.427,95	8.418,34	10.012,88	11.389,53
11	1,560	5.049,06	7.573,60	8.583,41	10.209,21	11.612,85
12	1,590	5.146,16	7.719,24	8.748,48	10.405,54	11.836,17

## PSICOLOGO ESCOLAR 30 HORAS

		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.854,89	7.282,34	8.253,31	9.816,59	11.166,25
2	1,040	5.049,09	7.573,63	8.583,45	10.209,25	11.612,90
3	1,085	5.267,56	7.901,33	8.954,84	10.651,00	12.115,38
4	1,135	5.510,30	8.265,45	9.367,51	11.141,83	12.673,69
5	1,190	5.777,32	8.665,98	9.821,44	11.681,74	13.287,83
6	1,250	6.068,61	9.102,92	10.316,64	12.270,73	13.957,81
7	1,320	6.408,45	9.612,68	10.894,37	12.957,90	14.739,45
8	1,410	6.845,39	10.268,09	11.637,17	13.841,39	15.744,41
9	1,500	7.282,34	10.923,50	12.379,97	14.724,88	16.749,37
10	1,530	7.427,98	11.141,97	12.627,57	15.019,38	17.084,36
11	1,560	7.573,63	11.360,44	12.875,17	15.313,88	17.419,35
12	1,590	7.719,28	11.578,91	13.122,77	15.608,37	17.754,33

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## PSICOPEDAGOGO 40 HORAS

		A	B	C	D	E
		1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.319,14	6.478,71	7.342,54	8.733,30	9.934,02
2	1,040	4.491,91	6.737,86	7.636,24	9.082,63	10.331,38
3	1,085	4.686,27	7.029,40	7.966,65	9.475,63	10.778,41
4	1,135	4.902,22	7.353,34	8.333,78	9.912,30	11.275,11
5	1,190	5.139,78	7.709,66	8.737,62	10.392,63	11.821,49
6	1,250	5.398,93	8.098,39	9.178,17	10.916,63	12.417,53
7	1,320	5.701,26	8.551,90	9.692,15	11.527,96	13.112,91
8	1,410	6.089,99	9.134,98	10.352,98	12.313,95	14.006,97
9	1,500	6.478,71	9.718,07	11.013,81	13.099,95	14.901,03
10	1,530	6.608,28	9.912,43	11.234,08	13.361,95	15.199,05
11	1,560	6.737,86	10.106,79	11.454,36	13.623,95	15.497,07
12	1,590	6.867,43	10.301,15	11.674,64	13.885,95	15.795,09

prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 22 de Março de 2022.

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519049	ELZIANE DOS SANTOS PEREIRA	29/05/1988	65,0	35
522989	DIANA RODRIGUES GARCIA DE MATOS PESSOAS	14/05/1984	65,0	36
518578	JAINES CAETANO RODRIGUES	14/07/1993	63,0	37

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519949	SCHEILA BERTILA CAZARIN	04/10/1980	60,5	48
518676	SILVANI MONTEIRO DA SILVA	20/05/1984	60,5	49

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - EDUCAÇÃO FÍSICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520634	CLAUDINEI COUTO DE JESUS	22/09/1990	58,0	11

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - ATLETISMO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
520523	MARIA FATIMA DE JESUS BATZ MESQUITA	13/04/1976	60,5	1

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### LEI Nº. 1.397, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos no quadro de profissionais da educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos, com a respectiva carga horária, remuneração e forma de provimento:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional - AE	30	R\$ 2.049,24	40	Ensino médio completo
Técnico de Informática Educacional	40	R\$ 2.778,44	01	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em <i>hardware</i> e <i>software</i>
Assistente Social Escolar	30	R\$ 3.236,58	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicólogo Escolar	30	R\$ 4.854,89	02	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	40	R\$ 4.319,14	02	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe

§1º A investidura nos cargos efetivos previstos nessa lei dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso I do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

I- Classe A: Habilitação de nível superior com registro no respectivo conselho de classe;

II- Classe B: Requisitos da Classe A acrescido simultaneamente de cursos de habilitação *latu sensu* de no mínimo 360 horas na área de atuação;

III- Classe C: Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

**IV- Classe D:** Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado na área de atuação;

**V- Classe E:** Requisitos da Classe D acrescido simultaneamente de cursos de doutorado na área de atuação.

**§3º** A movimentação funcional dos titulares dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional, na modalidade de progressão funcional, de um nível para outro, em linha vertical, observará o disposto no artigo 60 e parágrafos da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012 e na modalidade de promoção de classe, estruturada em linha horizontal, segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, além dos requisitos estabelecidos no §2º, inciso III do artigo 59 da referida lei, aos seguintes:

**I- Classe A:** Habilitação em nível de ensino médio completo;

**II- Classe B:** Habilitação em nível de ensino superior em qualquer área

**III- Classe C:** Requisitos da Classe B acrescido simultaneamente de um dos seguintes requisitos:

a) uma nova especialização *latu sensu* de no mínimo 360 horas relacionada ao campo de atuação;

b) 300 horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, relacionada à área de atuação;

**IV-Classe D:** Requisitos da Classe C acrescido simultaneamente de cursos de mestrado ou doutorado na área de atuação;

**Art. 2º** A descrição das atribuições dos cargos de Assistente Educacional-AE e Técnico de Informática Educacional e demais informações pertinentes constam elencadas no anexo I dessa lei.

**Art. 3º** O Assistente Social Escolar, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, criados nos termos da Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação, de acordo com o planejamento estratégico, bem como o Projeto Político Pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 4º** O Assistente Social, Psicólogo Escolar e Psicopedagogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, desempenharão as seguintes atribuições:

**I -** assegurar o direito de acesso e permanência na escola;

**II- garantir** condições de pleno desenvolvimento do estudante;

**III -** atuar em processo, regresso, permanência e sucesso do estudante;

**IV- ampliar e fortalecer** a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

**V- viabilizar** o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, crianças, jovens e adultos e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

**VI- promover** a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

**VII- criar** estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

**VIII- acompanhar** famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

**IX - articular** a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

**X- oferecer** programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

**XI - monitorar** o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

**XII - incentivar** o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

**XIII- promover** ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

**XIV - estimular** a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

**XV- divulgar** o Estatuto da Criança e do Adolescentes, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

**XVI- intervenção** psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

**XVII- realização** de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

**XVIII- utilização** de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e intervenção relacionadas com aprendizagem;

**XIX- apoio** psicopedagógicos aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;

**XX- projeção, direção** ou realização de pesquisas psicopedagógicas;

**XXI- contribuir** na formação continuada dos profissionais da educação.

**Art. 5º** A carreira dos titulares dos cargos previstos no artigo primeiro será regida pela Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012.

**Art. 6º** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO I DA LEI Nº. 1397/2022.**

**ASSISTENTE EDUCACIONAL - AE**

**Descrição Sumária do Cargo:**

Auxiliar os professores no atendimento das crianças, em estabelecimentos de ensino e no transporte escolar visando assegurar a formação de bons hábitos, garantir o bem-estar, bem como contribuir para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Requisitos: Ensino médio completo-, mediante certificado de conclusão.

Idade: mínima de 18 anos

Carga Horária: 30 horas/semanal

Boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.049,24

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sintética:**

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o seu desenvolvimento, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

**Descrição Analítica:**

Receber afetivamente as crianças dentro de um ambiente acolhedor; Executar as atividades relacionadas ao atendimento e cuidado da criança no ambiente escolar com respeito, compreensão e carinho; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na unidade escolar; Portar-se sempre com boa educação e controle emocional nos cuidados com as crianças; Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Zelar e cuidar adequadamente da criança, nos momentos de refeição, manter-se vigilante quando a criança estiver dormindo, zelando pelo seu bom sono; Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do (a) professor (a); Participar das reuniões pedagógicas e grupos de estudos na unidade escolar; Zelar pela organização do ambiente de trabalho; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da unidade escolar, zelando pela sua segurança e bem-estar; Zelar da integridade física da criança, observando seu estado, na chegada e saída da unidade escolar, comunicando se for o caso a autoridade competente suspeita de mau trato ou abuso; Zelar pelos objetos pertencentes à unidade escolar e pertencente às crianças; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais, organizadas pela unidade escolar; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL**

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em *hardware* e *software*

c) boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.778,44

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sintética:**

Programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos. Promover orientação aos educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática e nos laboratórios das escolas.

**Descrição de atribuições:**

Organizar e desenvolver sistemas informatizados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática

**Art. 6º** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de março de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO I DA LEI Nº. 1397/2022.**

**ASSISTENTE EDUCACIONAL - AE**

**Descrição Sumária do Cargo:**

Auxiliar os professores no atendimento das crianças, em estabelecimentos de ensino e no transporte escolar visando assegurar a formação de bons hábitos, garantir o bem-estar, bem como contribuir para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social.

Requisitos: Ensino médio completo-, mediante certificado de conclusão.

Idade: mínima de 18 anos

Carga Horária: 30 horas/semanal

Boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.049,24

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sintética:**

Realizar a tarefa de monitorar, cuidar e educar as crianças, oportunizando o seu desenvolvimento, atendendo questões específicas relativas aos cuidados e aprendizagens infantis.

**Descrição Analítica:**

Receber afetivamente as crianças dentro de um ambiente acolhedor; Executar as atividades relacionadas ao atendimento e cuidado da criança no ambiente escolar com respeito, compreensão e carinho; Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na unidade escolar; Portar-se sempre com boa educação e controle emocional nos cuidados com as crianças; Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação. Zelar e cuidar adequadamente da criança, nos momentos de refeição, manter-se vigilante quando a criança estiver dormindo, zelando pelo seu bom sono; Apoiar a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do (a) professor (a); Participar das reuniões pedagógicas e grupos de estudos na unidade escolar; Zelar pela organização do ambiente de trabalho; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da unidade escolar, zelando pela sua segurança e bem-estar; Zelar da integridade física da criança, observando seu estado, na chegada e saída da unidade escolar, comunicando se for o caso a autoridade competente suspeita de mau trato ou abuso; Zelar pelos objetos pertencentes à unidade escolar e pertencente às crianças; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais, organizadas pela unidade escolar; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL**

Condições de trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo 1.050 horas e conhecimento em *hardware* e *software*

c) boa saúde física e mental.

Valor: R\$ 2.778,44

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

**Descrição Sintética:**

Programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades socioeducativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes e adultos. Promover orientação aos educandos no domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática e nos laboratórios das escolas.

**Descrição de atribuições:**

Organizar e desenvolver sistemas informatizados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de programas sociais; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas sociais correspondentes; participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no calendário escolar; planejar e desenvolver atividades com os educandos no Centro de Informática

	A	B	C	D	E
	1,000	1.500	1.700	2.022	2.300
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.319,14	6.478,71	7.342,54	8.733,30
2	1,040	4.491,91	6.737,86	7.636,24	9.082,63
3	1,085	4.686,27	7.029,40	7.966,65	9.475,63
4	1,135	4.902,22	7.353,34	8.333,78	9.912,30
5	1,190	5.139,78	7.709,66	8.737,62	10.392,63
6	1,250	5.398,93	8.098,39	9.178,17	10.916,63
7	1,320	5.701,26	8.551,90	9.692,15	11.527,96
8	1,410	6.089,99	9.134,98	10.352,98	12.313,95
9	1,500	6.478,71	9.718,07	11.013,81	13.099,95
10	1,530	6.608,28	9.912,43	11.234,08	13.361,95
11	1,560	6.737,86	10.106,79	11.454,36	13.623,95
12	1,590	6.867,43	10.301,15	11.674,64	13.885,95

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares

**ITEM 133** – Máscara cirúrgica, não tecido, 100% polipropileno, com tripla camada, hipoalérgicas, não inflamável. Caixa com 50 unidades.

**Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 8,00 (oito reais)**

**Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos)**

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME. CNPJ 12.095.582/0001-16 /CONTRATADA.

Solange R L Souza/ Fiscal de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletrônico 37.2021, por parte da Fornecedor.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 22.03.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64 CONTRATADA.

Solange R L Souza / Fiscal de Contratos

#### LEI Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA	REMUNERAÇÃO
--------	-------	-------	-------------

		HORÁRIA	
Assistente Educacional - AE	40	30/h	R\$ 2.049,24
Técnico de Informática Educacional	02	40/h	R\$ 2.778,44

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados no artigo primeiro até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§4º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**Art. 3º** A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

**Art. 3º** O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos

Educativa, nas escolas, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola, garantir aos educandos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias; construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem; responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Centro de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis; desenvolver demais atividades correlatas.

#### ANEXO II DA LEI Nº1.397/2022.

ASSISTENTE EDUCACIONAL 30 HORAS					
	A	B	C	D	
	1,000	1,500	1,700	2,022	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.049,24	3.073,86	3.483,71	4.143,56
2	1,040	2.131,21	3.196,81	3.623,06	4.309,31
3	1,085	2.223,43	3.335,14	3.779,82	4.495,77
4	1,135	2.325,89	3.488,83	3.954,01	4.702,94
5	1,190	2.438,60	3.657,89	4.145,61	4.930,84
6	1,250	2.561,55	3.842,33	4.354,64	5.179,45
7	1,320	2.705,00	4.057,50	4.598,49	5.469,50
8	1,410	2.889,43	4.334,14	4.912,03	5.842,42
9	1,500	3.073,86	4.610,79	5.225,56	6.215,34
10	1,530	3.135,34	4.703,01	5.330,07	6.339,65
11	1,560	3.196,81	4.795,22	5.434,58	6.463,96
12	1,590	3.258,29	4.887,44	5.539,10	6.588,27

TÉCNICO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL 40 HORAS					
	A	B	C	D	
	1,000	1,500	1,700	2,022	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	2.778,44	4.167,66	4.723,35	5.618,01
2	1,040	2.889,58	4.334,37	4.912,28	5.842,73
3	1,085	3.014,61	4.521,91	5.124,83	6.095,54
4	1,135	3.153,53	4.730,29	5.361,00	6.376,44
5	1,190	3.306,34	4.959,52	5.620,78	6.685,43
6	1,250	3.473,05	5.209,58	5.904,19	7.022,51
7	1,320	3.667,54	5.501,31	6.234,82	7.415,77
8	1,410	3.917,60	5.876,40	6.659,92	7.921,39
9	1,500	4.167,66	6.251,49	7.085,02	8.427,01
10	1,530	4.251,01	6.376,52	7.226,72	8.595,55
11	1,560	4.334,37	6.501,55	7.368,42	8.764,09
12	1,590	4.417,72	6.626,58	7.510,12	8.932,63

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR 30 HORAS						
	A	B	C	D	E	
	1,000	1,500	1,700	2,022	2,300	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	1,000	3.236,58	4.854,87	5.502,19	6.544,36	7.444,13
2	1,040	3.366,04	5.049,06	5.722,27	6.806,14	7.741,90
3	1,085	3.511,69	5.267,53	5.969,87	7.100,64	8.076,89
4	1,135	3.673,52	5.510,28	6.244,98	7.427,85	8.449,09
5	1,190	3.851,53	5.777,30	6.547,60	7.787,79	8.858,52
6	1,250	4.045,73	6.068,59	6.877,73	8.180,46	9.305,17
7	1,320	4.272,29	6.408,43	7.262,89	8.638,56	9.826,26
8	1,410	4.563,58	6.845,37	7.758,08	9.227,55	10.496,23
9	1,500	4.854,87	7.282,31	8.253,28	9.816,55	11.166,20
10	1,530	4.951,97	7.427,95	8.418,34	10.012,88	11.389,53
11	1,560	5.049,06	7.573,60	8.583,41	10.209,21	11.612,85
12	1,590	5.146,16	7.719,24	8.748,48	10.405,54	11.836,17

PSICOLOGO ESCOLAR 30 HORAS						
	A	B	C	D	E	
	1,000	1,500	1,700	2,022	2,300	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	1,000	4.854,89	7.282,34	8.253,31	9.816,59	11.166,25
2	1,040	5.049,09	7.573,63	8.583,45	10.209,25	11.612,90
3	1,085	5.267,56	7.901,33	8.954,84	10.651,00	12.115,38
4	1,135	5.510,30	8.265,45	9.367,51	11.141,83	12.673,69
5	1,190	5.777,32	8.665,98	9.821,44	11.681,74	13.287,83
6	1,250	6.068,61	9.102,92	10.316,64	12.270,73	13.957,81
7	1,320	6.408,45	9.612,68	10.894,37	12.957,90	14.739,45
8	1,410	6.845,39	10.268,09	11.637,17	13.841,39	15.744,41
9	1,500	7.282,34	10.923,50	12.379,97	14.724,88	16.749,37
10	1,530	7.427,98	11.141,97	12.627,57	15.019,38	17.084,36
11	1,560	7.573,63	11.360,44	12.875,17	15.313,88	17.419,35
12	1,590	7.719,28	11.578,91	13.122,77	15.608,37	17.754,33

PSICOPEDAGOGO 40 HORAS					
------------------------	--	--	--	--	--

	A	B	C	D	E
	1,000	1,500	1,700	2,022	2,300
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,000	4.319,14	6.478,71	7.342,54	8.733,30
2	1,040	4.491,91	6.737,86	7.636,24	9.082,63
3	1,085	4.686,27	7.029,40	7.966,65	9.475,63
4	1,135	4.902,22	7.353,34	8.333,78	9.912,30
5	1,190	5.139,78	7.709,66	8.737,62	10.392,63
6	1,250	5.398,93	8.098,39	9.178,17	10.916,63
7	1,320	5.701,26	8.551,90	9.692,15	11.527,96
8	1,410	6.089,99	9.134,98	10.352,98	12.313,95
9	1,500	6.478,71	9.718,07	11.013,81	13.099,95
10	1,530	6.608,28	9.912,43	11.234,08	13.361,95
11	1,560	6.737,86	10.106,79	11.454,36	13.623,95
12	1,590	6.867,43	10.301,15	11.674,64	13.885,95

#### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021.

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico Financeiro.

DO OBJETO: Fornecimento de Materiais Hospitalares

**ITEM 133** – Máscara cirúrgica, não tecido, 100% polipropileno, com tripla camada, hipoalérgicas, não inflamável. Caixa com 50 unidades.

**Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 8,00 (oito reais)**

**Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos)**

ASSINAM: – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME. CNPJ 12.095.582/0001-16 /CONTRATADA.

Solange R L Souza/ Fiscal de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021

DA ESPÉCIE: Desistência do Item do Pregão Eletrônico 37.2021, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, na Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO FATO: Fica desavêrbado a partir da data de 22.03.2022.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64 CONTRATADA.

Solange R L Souza / Fiscal de Contratos

#### LEI Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes profissionais:

CARGOS	VAGAS	CARGA	REMUNERAÇÃO
--------	-------	-------	-------------

		HORÁRIA	
Assistente Educacional - AE	40	30/h	R\$ 2.049,24
Técnico de Informática Educacional	02	40/h	R\$ 2.778,44

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de educação, cujo atendimento é dever constitucional, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados no artigo primeiro até o preenchimento das vagas por meio de concurso público, na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo após a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos, a ser realizado durante o respectivo prazo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§4º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**Art. 3º** A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

III - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, número de vaga, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

**Art. 3º** O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos